

ATO EXECUTIVO Nº 1504/86

Regulamenta a execução para afastamento de docentes no ano de 1987.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO:

1. O disposto nos Artigos 4º e 10 da Deliberação nº 47/79.
2. A necessidade de rever Atos Executivos sobre a matéria.
3. A necessidade de harmonizar a disponibilidade docente nas Unidades e Departamentos para as atividades acadêmicas de ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa e de extensão.

R E S O L V E:

Art. 1º – Estabelecer prazo até 28 de novembro de 1986, para que as Unidades encaminhem à Reitoria documento mostrando a previsão de afastamento de docentes para fins de capacitação no ano de 1987.

Parágrafo Único – A previsão de afastamento de docentes das Unidades deve ser divulgada junto a todos os professores pertencentes àquela Unidade.

Art. 2º – A previsão de afastamento de docentes deve ser apreciada pelo Departamento, submetida à Congregação ou na falta desta ao Conselho Departamental e encaminhada pelo Diretor da Unidade à Reitoria.

§ 1º – A previsão de que trata o “caput” deste Artigo deverá conter:

Art. 2º – A previsão de afastamento de docentes deve ser apreciada pelo Departamento, submetida à Congregação ou na falta desta ao Conselho Departamental e encaminhada pelo Diretor da Unidade à Reitoria.

§ 1º – A previsão de que trata o “caput” deste Artigo deverá conter:

a) nome dos docentes que ministram a matéria ou as disciplinas, número de matrícula e carga horária contratual semanal;

b) Referência aos docentes já afastados até 1986 para capacitação docente, mencionando data de início e previsão do término do afastamento, bem como mecanismo de compensação da perda temporária de tal carga, com a indicação expressa de necessidade de substituição ou remanejamento de tarefas;

c) Referência aos docentes com previsão de afastamento para capacitação docente a partir de 1987, mencionando data de início e previsão do término do afastamento, bem como mecanismo de compensação da perda temporária de tal carga, com a indicação expressa de necessidade de substituição ou remanejamento de tarefas.

§ 2º – As previsões de que tratam o “caput” deste artigo deverão se referir separadamente ao 1º e 2º semestre de 1987.

Art. 3º – Os afastamentos para fins de capacitação docente em cursos de pós-graduação só poderão ser apreciados mediante a apresentação em tempo hábil de documento comprobatório de que o docente foi sele-

cionado pelo programa de pós-graduação e firmado por autoridade competente.

Art. 4.º – Os afastamentos para fins de capacitação docente em cursos de pós-graduação a serem realizados em outros Estados da Federação ou no Exterior serão permitidos com liberação total da carga horária contratual e manutenção integral do salário.

Parágrafo Único – Os afastamentos para fins de capacitação docente em cursos de pós-graduação a serem realizados no limite geográfico do Estado do Rio de Janeiro poderão ser concedidos com a liberação total ou parcial da carga horária contratual e manutenção integral do salário.

Art. 5.º – Todos os docentes da Universidade que desejarem se afastar para fins de capacitação docente no ano de 1987 deverão sujeitar-se aos ditames deste Ato Executivo.

§ 1.º – Os processos, que até a presente data já tiveram seus pedidos aprovados ou reencaminhados à CECAD para novo julgamento com vista à prorrogação dos prazos, não estão sujeitos a esta regulamentação.

§ 2.º – Os processos que ainda não foram objeto de exame pela CECAD, até a presente data, deverão retomar às Unidades para o atendimento deste Ato Executivo e, em seguida, retomar à CECAD.

Art. 6.º – Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, ficando revogado o Ato Executivo n.º 1500/86, bem como as disposições em contrário.

UERJ, em 03 de novembro de 1986
CHARLEY FAYAL DE LYRA
Reitor